



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780.0001-34
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
08 / 12 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Elaine Cristina de Almeida
Secretária de ADM
Matrícula 876-5

LEI Nº 593 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA:

“Autoriza a Doação de Imóvel Pertencente Ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel (Lote 01-A, situado na Rua José Praxedes, Centro, varjão de Minas; dentro das seguintes divisas e confrontações; inicia-se a descrição desse perímetro confrontando pela sua frente com a Rua José Praxedes, e distância de 59,30m; deste, segue sua direita confrontando com Espólio de Pedrolina Maria Maciel e distancia de 20,48m, desde, segue confrontando ao fundo com Lote 01B; registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté/MG, sob a matrícula nº 5007, Livro, 2S, fls. 243) pertencente ao Patrimônio Público Municipal à pessoa de baixa renda, Sra. VANI SILVA, CPF nº 053.487.216-62, considerando que a mesma já possui a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.

§ 2º - O imóvel doado servirá exclusivamente à moradia da donatária e seus dependentes.

§ 3º - Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano de propriedade do Município de Varjão de Minas descrito no *caput*.

Art. 2º - O benefício instituído nesta lei será concedido exclusivamente a donatária em razão de sua capacidade financeira e da convalidação de uma situação de fato que já perdura há mais de 40 anos, ainda quando o imóvel era devoluto, sendo certo que o Município de Varjão de Minas apenas regularizou o imóvel como de domínio público no ano de 2002. Ademais, a donatária atende as exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
08 / 12 / 2020

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/98

Elaine Cristina de Brito
Secretária Municipal
Assessoria Jurídica

I – que esteja em situação de risco social, desabrigada ou morando em lugares impróprios para moradia;

II - que reside no Município de Varjão de Minas por mais de 10 (dez) anos;

III - que não possua outros bens imóveis;

IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época;

V - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

VI – que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município.

Art. 3º - Retornará ao domínio do Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: A donatária deverá cumprir o requisito acima mencionado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos. Após, o imóvel passará ao seu domínio definitivo, podendo bem dispor dele como lhe aprouver.

Art. 4º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 3º, o donatário que:

I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;

III - abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 3º e 4º, a donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 7º - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 8º - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780.0001-34
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

08 / 12 / 2020
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 067/98
Elaine Cristina da Silva

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária ADM
Matrícula 876-5

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Varjão de Minas,
Estado de Minas Gerais, em 08 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ELAINE CRISTINA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Elaine Cristina da Silva
Secretária ADM
Matrícula 876-5

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

Paulo Henrique Lopes de Araújo
Procurador-Geral
OAB-MG 161.241